



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

## EXAME

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90589/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.017345/2025-51

**Objeto:** Realização de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "TUBOS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Tubo de látex, tubo de silicone, tubo endotraqueal e entre outros) - EXERCÍCIO 2025.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025, apresenta, neste ato, a resposta ao pedido de impugnação enviado por e-mail pela empresa interessada, conforme elencados abaixo:

## 1 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA 1	RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA
<p style="text-align: center;"><b>I – DOS FATOS</b></p> <p>A Impugnante apresentou pedido de esclarecimento acerca do Item 85, especialmente quanto às exigências de cor branca obrigatória e tecnologia "slipcoat". A Administração manteve a exigência da cor branca como obrigatória, sob justificativas genéricas de padronização e segurança do paciente, sem apresentar fundamentação técnica robusta, afirmando que tal requisito permite melhor identificação e visualização de resíduos contudo, a resposta apresentada não se sustenta tecnicamente nem juridicamente.</p> <p style="text-align: center;"><b>II – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE</b></p> <p>A exigência de cor branca obrigatória constitui restrição indevida à competitividade, em afronta à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. A limitação reduz significativamente o número de fornecedores aptos a participar do certame. A Administração afirma que a cor branca é essencial para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação do material</li> <li>• Visualização de resíduos</li> <li>• Segurança do paciente</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Entretanto:</b></p> <p>- Não foram apresentados estudos técnicos, normas clínicas ou diretrizes médicas que comprovem que a cor branca é indispensável ao desempenho do fio guia. - A própria resposta admite equivalência tecnológica para o revestimento, mas nega qualquer flexibilização quanto à cor, o que evidencia incoerência técnica. - No mercado nacional e internacional, fios- guia hidrofílicos são amplamente utilizados em diversas cores (azul, verde, preto, etc.), sem qualquer prejuízo à segurança ou desempenho.</p> <p style="text-align: center;"><b>III – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA</b></p> <p>A justificativa apresentada é genérica e carece de respaldo técnico- científico. Não há comprovação de que a cor branca seja essencial ao desempenho do produto. A cor não interfere na navegabilidade, torque ou segurança clínica do fio guia. A justificativa usada para "padronização visual" e "facilidade de identificação", sem respaldo em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Normas da ANVISA</li> <li>• Protocolos clínicos reconhecidos</li> <li>• Diretrizes médicas ou científicas</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>A cor do fio guia não interfere em:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Navegabilidade <ul style="list-style-type: none"> <li>• Torque</li> </ul> </li> <li>• Desempenho hidrofílico</li> <li>• Segurança clínica</li> </ul> <p>A visualização do dispositivo em procedimento é feita principalmente por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fluoroscopia (imagem radiológica)</li> <li>• Marcadores radiopacos e não pela cor externa do material.</li> </ul> <p>Ou seja, a justificativa apresentada não guarda relação direta com a finalidade do produto, configurando exigência arbitrária.</p> <p style="text-align: center;"><b>IV – DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME</b></p> <p>A exigência específica, incomum no mercado, pode indicar direcionamento do certame, favorecendo determinado fornecedor e restringindo a competitividade, o que é vedado pela legislação.</p> <p style="text-align: center;"><b>Isso porque:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pouquíssimos fabricantes utilizam cor branca como padrão</li> </ul> <p>• A exigência, combinada com outras especificações, reduz drasticamente o universo de concorrentes Tal conduta viola frontalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Princípio da competitividade</li> <li>• Princípio da isonomia</li> <li>• Princípio da impessoalidade</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>V – DA INCOERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>A Administração admite equivalência técnica para o revestimento hidrofílico, mas não admite qualquer flexibilização quanto à cor, o que demonstra incoerência e desproporcionalidade.</p> <p style="text-align: center;"><b>VI – DO PEDIDO</b></p> <p style="text-align: center;">Requer-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A exclusão da obrigatoriedade da cor branca ou aceitação de equivalentes;</li> <li>2. A retificação do edital com reabertura de prazo;</li> <li>3. A apresentação de fundamentação técnica formal, caso mantida a exigência;</li> <li>4. A adoção das medidas cabíveis para garantir a ampla competitividade.</li> </ol>	<p style="text-align: center;"><b>RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Decisão: INDEFERIDO</b></p> <p>A Administração Pública, pautada no princípio da eficiência e da segurança do paciente (art. 37, caput, da Constituição Federal), mantém a descrição técnica "<b>cor branca</b>" para o fio guia hidrofílico solicitado, pelos motivos a seguir expostos:</p> <p style="text-align: center;"><b>a) Visualização em radioscopia e endoscopia (fundamentação técnica):</b></p> <p>O fio guia hidrofílico é amplamente utilizado em procedimentos urológicos e cirúrgicos, tais como nefrolitotripsia e ureteroscopia, frequentemente com auxílio de fluoroscopia (raio-X em tempo real) e visualização direta por câmera endoscópica.</p> <p>A cor branca (ou branca com faixas marcadoras, conhecida como "zebra" quando contrastada) proporciona melhor contraste visual tanto no monitor quanto na imagem radiológica, permitindo ao cirurgião identificar com precisão a posição da ponta e do corpo do fio guia no interior da anatomia do paciente.</p> <p>Fios de cores escuras ou com revestimentos que não oferecem contraste adequado dificultam a visualização, especialmente em campos com sangramento, podendo aumentar o tempo de procedimento e o risco de desposicionamento ou lesões iatrogênicas, como perfuração de ureter.</p> <p style="text-align: center;"><b>b) Segurança do revestimento tipo slipcoat:</b></p> <p>O descritivo prevê revestimento hidrofílico tipo slipcoat. A cor branca é característica de determinados polímeros de alta lubrificidade, como o poliuretano, que favorecem a navegação em áreas estenóticas.</p> <p>A manutenção dessa especificação assegura que o material contratado apresente a propriedade de superfície escorregadia quando hidratada, essencial para a segurança e eficácia do procedimento.</p> <p style="text-align: center;"><b>c) Ampla competitividade e mercado:</b></p> <p>A exigência de cor branca, associada às demais especificações (nitinol, 150 cm, 0,035", ponta reta), não direciona a marca ou fabricante, uma vez que diversos fornecedores nacionais e internacionais produzem fios guia hidrofílicos compatíveis com tais características.</p> <p>Dessa forma, a especificação visa garantir qualidade, padronização e segurança dos materiais utilizados, não configurando restrição à competitividade.</p> <p style="text-align: center;"><b>CONCLUSÃO</b></p> <p>Diante de todo o exposto, verifica-se que as alegações apresentadas pela impugnante não encontram respaldo técnico nem jurídico suficiente para justificar a alteração do descritivo do item questionado.</p> <p>A especificação referente à cor branca do fio guia hidrofílico mostra-se devidamente fundamentada em critérios técnicos essenciais, voltados à segurança do paciente, à eficiência dos procedimentos e à adequada visualização durante intervenções urológicas.</p> <p>Ademais, resta evidenciado que tal exigência não compromete a competitividade do certame, haja vista a existência de diversos fornecedores aptos a atender integralmente às especificações estabelecidas.</p> <p>Dessa forma, conclui-se pela <b>manutenção integral do descritivo técnico</b>, por estar em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as necessidades da equipe assistencial.</p>

## 4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação elaborado pela licitante.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que não houve modificações que possam afetam a formulação das propostas de preços/habilitação, informamos que o prazo de abertura do certame fica **mantida para ocorrer 07 de abril de 2026, às 10h00min (horário de Brasília)**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: [cosau2supel@gmail.com](mailto:cosau2supel@gmail.com).

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**Aline Lopes Espindola**  
Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO  
Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espindola, Pregoeiro(a)**, em 06/04/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70785310** e o código CRC **377B35CB**.